



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

Convênio Nº 24780410/2021

Processo nº SEI-030029/009384/2021

Unidade Gestora: [COOCAR](#)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
UERJ, NOS TERMOS  
DETERMINADOS PELA  
RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5797 DE 29  
DE OUTUBRO DE 2019.**

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, denominada apenas **SEEDUC**, inscrita no CNPJ nº 42.498.659/0001-60, sediada na Av. Professor Pereira Reis, 119 - Santo Cristo, CEP 20220-800, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de Estado de Educação, **ALEXANDRE VALLE CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 092714716, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 014.860.957-04 e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, denominada apenas **UERJ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 33.540.014/0001-57, inscrição municipal nº 01.189.106-5, com sede na rua São Francisco Xavier, 524, bairro Maracanã, cidade Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Ricardo Lodi Ribeiro, identidade nº 077688737, expedida pelo IFP, CPF/MF nº 000.407.767-94, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o decidido no processo administrativo nº SEI-030029/009384/2021, que se regerá, incondicional irrestritamente, pela legislação federal e estadual pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com irrestrita e incondicional subordinação aos princípios gerais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução SEEDUC nº 5797/2019, no Decreto Estadual nº 44.879 de 15 de julho de 2014, no que couber, e toda a legislação aplicada à espécie e observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por finalidade o desenvolvimento de um programa de estágio curricular obrigatório para estudantes dos Cursos de Licenciaturas da UERJ, devidamente credenciada junto ao MEC e previamente cadastrada perante à SEEDUC, em Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, subordinadas à SEEDUC, conforme o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado mediante assinatura de termo aditivo, se previamente acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do estágio será ajustado entre as partes interessadas, levando-se em conta a conveniência da Administração e o grau da especialização profissional, observada a duração do estágio no que tange ao período mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos por estudante/estagiário, ressalvando-se, na hipótese, o estagiário portador de deficiência física conforme Artigo 11 contido na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o estágio seja realizado pelo período de 01 (um) ano ou mais, o Estudante/Estagiário deverá ter 30 (trinta) dias de recesso que será gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividades do estagiário não poderá ultrapassar as 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, conforme o preceituado na Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, no horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades curriculares estabelecidas na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, o qual deverá, expressamente, mencionar sua vinculação ao presente Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estagiário poderá ter uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para os cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, observando-se a previsão expressa no projeto pedagógico;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEEDUC ou com a UERJ, conforme o artigo 3º da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, e nem os benefícios previstos no parágrafo primeiro do Artigo 12 da citada Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEEDUC**

- Estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- Fornecer a UERJ, todas as informações necessárias à implementação do programa de estágio;
- Manter com a UERJ o efetivo intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas com o presente Termo de Convênio;
- Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

- Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Indicar por intermédio da unidade escolar, Supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A formalização do presente Termo de Convênio não acarretará qualquer ônus financeiro à SEEDUC, nem importará no repasse ou transferência de recursos entre as partes convenientes, sendo certo que as despesas eventualmente suportadas para o cumprimento das obrigações aqui fixadas serão exclusivamente de caráter ordinário, inerentes à manutenção das unidades escolares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UERJ**

- Observar de forma irrestrita o que prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Cumprir com as condições técnicas e administrativas estabelecidas pela SEEDUC, objetivando a execução do objeto deste Termo de Convênio;
- Divulgar para os estudantes as oportunidades de estágios e as condições de execução, na forma prevista na legislação;
- Providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio pelos estagiários, pela Unidade Concedente e pelo Diretor da Unidade Escolar, observando-se o que se prevê a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- Prover a fiscalização do estágio na forma do Termo de Compromisso e da Legislação vigente;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Providenciar o seguro de acidentes pessoais, na forma prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- Manter todos os documentos inerentes aos estagiários à disposição da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO as obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenizações de qualquer natureza, decorrentes das atividades desenvolvidas por força deste Termo de Convênio, por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS**

Os estagiários celebrarão o respectivo Termo de Compromisso, com as Instituições, obrigando-se a cumprir e observar as disposições gerais constantes deste instrumento, assim como as disposições legais contidas no Termo e na legislação que rege a matéria, executando-se ainda as suas atividades em conformidade com as determinações emanadas da SEEDUC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Termos de Compromisso de Estágio deverão conter, dentre outras informações pertinentes: (i) qualificação do estudante (nome, dados pessoais, curso e nível acadêmico), da instituição de ensino e da entidade concedente, qual seja, SEEDUC, com as respectivas assinaturas das partes; (ii) menção expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio (com indicação da respectiva referência) e que não acarretará qualquer vínculo empregatício com nenhuma das partes; (iii) carga horária da jornada de atividades, compatível com o disposto no artigo 10, da Lei 11.788/2008; (iv) duração do estágio, observado o período mínimo de 6 meses e o máximo de 2 anos, à exceção dos alunos com deficiência; (v) indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais, contratada pela instituição de ensino, que contemple o estagiário; (vi) previsão de recesso a ser gozado preferencialmente no período de férias (art. 13, § 1 e 2 da Lei 11.788/2008); (vii) obrigação de apresentação de relatórios semestrais finais pelo estagiário ao dirigente da unidade concedente; (viii) a possibilidade de redução da carga horária de estágio nos dias de avaliações periódicas da instituição de ensino, condicionada à apresentação de declaração emitida pela referida instituição e (ix) hipóteses legais e condições de desligamento do estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS**

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A pedido;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste Termo de Convênio, a SEEDUC providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, adotando, nos prazos legais, a prévia submissão deste Instrumento aos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e sua atualização na Lei nº 13.853/2019, e que executarão o Termo de Convênio a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, havendo o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em via eletrônica de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro,            de            de 2021.

---

ALEXANDRE VALLE CARDOSO  
Secretário (a) de Estado de Educação  
SEEDUC-RJ

---

RICARDO LODI RIBEIRO  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Renata Rocha Jorge  
CPF/MF nº: 02966163704  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

---

Nome: Elis Senna Diogenes Brasiliense  
CPF/MF nº: 106.516.777-69  
Secretaria de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 04/03/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elis Senna Diogenes Brasiliense, Assistente Executivo**, em 07/03/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **24780410** e o código CRC **BBDE6D06**.